



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI 05/2026.

AUTOR: VEREADOR MARCELO BERGER COSTA

EMENTA: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCDS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 05/2026, de iniciativa do Vereador, o Senhor Marcelo Berger Costa, intitulado: ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCDS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES. A presente proposição visa assegurar efetividade ao direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, promovendo tratamento equitativo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às Pessoas com Deficiência (PCD's) no acesso às ações de imunização.

A matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos regimentais.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado se encontra devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa, não trazendo em seu bojo qualquer tipo de vício.

Vale ressaltar que é competência desta Casa de Leis, legislar sobre a matéria constante no projeto em epígrafe, e que o “quórum” para a votação do mesmo deverá seguir o disposto no

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

artigo 209 do Regimento Interno desta Casa de Leis, devendo contar com a Maioria Simples dos votos para sua aprovação.

No tocante à juridicidade e legalidade, o Projeto coaduna-se com o direito, especialmente por se adequar às normas de regência, e aponta para a concretização da própria Constituição.

Ao procedermos ao estudo e análise do presente Projeto, observamos que se coaduna o mesmo, no que se refere a legalidade e a constitucionalidade com as exigências da legislação vigente, estando ainda, em relação a técnica legislativa, em beneplácito, porém, esta comissão após aprofundamento do tema, chegou a conclusão que o projeto necessita de adequações, razão pela qual apresentamos a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01

Ficam modificadas a Ementa e a redação do artigo 1º do Projeto de Lei Nº 005/2026, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE VACINAÇÃO DOMICILIAR ÀS PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA), ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCDS) E AS PESSOAS COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO/ES."

"Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a oferta de vacinação domiciliar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), às Pessoas com Deficiência (PCDs) e às pessoas com mobilidade reduzida, no âmbito do Município de Afonso Cláudio/ES, com fundamento no direito à saúde, na equidade do Sistema Único de Saúde – SUS e na promoção da acessibilidade."

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

JUSTIFICATIVA:

A presente Emenda Modificativa tem por objetivo ampliar o alcance social do Projeto de Lei, incluindo expressamente às pessoas com mobilidade reduzida entre os beneficiários das diretrizes para oferta de vacinação domiciliar no Município de Afonso Cláudio/ES.

A alteração busca promover maior efetividade ao princípio da acessibilidade e da equidade no acesso aos serviços de saúde, considerando que pessoas com mobilidade reduzida frequentemente enfrentam dificuldades significativas de deslocamento até as unidades de saúde, circunstância que pode comprometer o acesso regular à imunização.

A medida encontra respaldo na Lei nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), que estabelece a necessidade de adoção de medidas que garantam condições de igualdade no acesso aos serviços públicos, especialmente na área da saúde.

Assim, a inclusão proposta visa aperfeiçoar o texto legislativo, ampliando a proteção social e assegurando maior efetividade à política pública de vacinação, sem alterar a estrutura ou os objetivos centrais da proposição.

Diante disso, entende esta Comissão pela apresentação da presente Emenda.

II – PARECER DO RELATOR

Assim, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, **a CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** ao Projeto de Lei nº 05/2026 de autoria do Vereador Marcelo Berger Costa. Com inclusão da emenda modificativa nº 01, acima apresentada.

ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA

Relator

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO – ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

III – VOTO DO PRESIDENTE E MEMBRO

Na qualidade de Presidente e Membro das Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acompanhamos na íntegra o voto do Ilustre Relator.

FRANCISCO BRAGA

Presidente

ÉLCIO SEIDL

Membro

PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos dos artigos 57 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação**, por unanimidade, acompanha o voto do Relator e manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei nº **05/2026**, de autoria do Vereador, Marcelo Berger Costa. Com inclusão da emenda modificativa nº 01, acima apresentada.

Sala de Reuniões “Dr. José Almério Petronetto”
Afonso Cláudio/ES, 16 de março de 2026.

FRANCISCO BRAGA

Presidente

ÉLCIO SEIDL

Membro

ANDERSON GERALDO PAGOTTO DE MOURA

Relator

Ladeira Ute Amélia Gastim Pádua, nº 150 – Bairro São Tarcísio – Afonso Cláudio/ES – CEP: 29600-000
Site www.cmac.es.gov.br – Telefone (27) 3735-1234 – e-mail: cmac@cmac.es.gov.br



Autenticar documento em <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500390034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://afonsoclaudio.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310034003500390034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Elcio Seidl** em **16/03/2026 12:17**

Checksum: **B215F4287458535EA46BDEF936145A1BD545BF1F386B677AFD38870214CF0416**

Assinado eletronicamente por **Anderson Geraldo Pagotto de Moura** em **18/03/2026 07:45**

Checksum: **FF6004196612A41FD3C64060518F154F9885F2C0AC6D8AC460A5254AE35D2CCE**

Assinado eletronicamente por **Francisco Braga** em **19/03/2026 09:54**

Checksum: **C65DC749DAA5284C0FDC1C68DFB8ADDBDFDD5ACE3644107DCC92FD18E04F60F9**

